LEI Nº 1328, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"Torna obrigatório a Identificação de Contato Telefônico em todos os veículos do Executivo e Prestadores de Serviço."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Passa ser obrigatório a afixação de identificação em todos os veículos prestadores de serviço públicos.

Parágrafo Único – A identificação deverá trazer o órgão pertencente e o contato telefônico para reclamações ou sugestões.

Art. 2.º - A identificação deverá estar em local visível e de fácil acesso para o contribuinte.

Art. 3.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente